



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL (0XX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Razão Social: FACILITA TELECOM LTDA
Logradouro: Travessa Edson de Melo, Nº 30, BAIRRO: Centro.
Cidade: Ubá/MG, CEP: 36.500-036.
CNPJ: 13.045.960/0001-10 – IE: 001741811.00-30
TEL.: (32) 3539-4050, E-mail: suportecomercial@facilitatelecom.com.br

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, através do Prefeito Municipal Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 14936550, e do CPF n.º 077.267.376-46, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva ratificação, **RESOLVE** contratar os preços da empresa FACILITA TELECOM LTDA; CNPJ: 13.045.960/0001-10 – IE: 001741811.00-30; considerada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) Gillian Del Puppo Alves, portador (a) do CPF nº 101.311.687-97, RG nº M-9.234.903, residente e domiciliado na Rua José Lima de Oliveira, nº 208, bairro Jardim América, Rio Pomba-MG, CEP: 36.180-000, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, celebram o presente contrato vinculado ao Processo 008/2024, inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

DAS CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade contratação exclusiva de empresa ME ou EPP especializada em telecomunicações, prestação de serviços de telefonia fixa comutada mediante outorga da ANATEL, incluindo os serviços de PABX em nuvem, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Araponga-MG, conforme condições e especificações constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta da empresa vencedora, documentos estes que passam a fazer parte integrante deste contrato como se nele estivesse fielmente transcrito.

ANEXO I

Item	Descrição	Tipo	Quant.	Período de contratação (doze meses)	Valor Unit.	Valor Total
1	Licença Ramal	mensal	38	12	R\$ 1.520,00	R\$ 18.240,00
2	Locação Aparelho IP Intermediário	mensal	38	12	R\$ 1.140,00	R\$ 13.680,00
3	Serviço de Voz Ilimitado	mensal	6	12	R\$ 325,50	R\$ 3.906,00
4	0800 – 6 Canais	mensal	1	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
5	Linhas móveis com ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo o território nacional, pacote de dados móveis de 6GB	mensal	4	12	R\$ 199,60	R\$ 2.395,20
6	Linha móvel com ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo o território nacional, pacote de dados móveis de 15GB	mensal	1	12	R\$ 84,90	R\$ 1.018,80
7	Instalação e Configuração	taxa única	1	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Valor total pelo período de 12 (doze) meses.						R\$ 50.540,00

DO VALOR:

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 50.540,00 (cinquenta mil quinhentos e quarenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, mediante apresentação de nota fiscal, desde que atestado pelo setor responsável que o serviço fora de fato prestado.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária n.º. 0202 04 122 0007 2.297 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - 3390 39 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica – FICHA 54.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do serviço contratado, mediante Ordem de Compra/Requisição de Compra e a respectiva Nota de Empenho.

O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias úteis sem quaisquer acréscimos, títulos de frete ou outros encargos, mediante prévia e expressa requisição/autorização do município de Araponga.

A empresa deverá realizar os serviços descritos e especificados no anexo I deste instrumento, obedecendo todas as regras e condições constantes no Termo de Referência, serviços estes que deverão ser executados por meio de profissional qualificado, para atender a demanda do município, devendo ser prestados em dias úteis e durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Araponga/MG. O profissional deverá manter comportamento ético e respeitoso para com os funcionários e/ou munícipes, bem como o sigilo profissional adequado.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do instrumento contratual. Todas as despesas relacionadas ao deslocamento de profissional técnico, diárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

hospedagens, alimentação, dentre outras despesas necessárias, serão de responsabilidade da contratada, excetuado link de internet e cabeamento interno na repartição solicitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- I. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.
- II. O premente Contrato tem início na data de sua assinatura, finalizando em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/2021. Havendo a prorrogação do presente contrato, poderá ser aplicado o Índice de correção INPC após o decurso do prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato:

- I – Prestar os serviços conforme solicitado e dentro dos padrões de qualidade e normas técnicas pertinentes ao objeto e de acordo com o especificado no premente contrato e no Termo de Referência, bem como, proposta vinculada aos autos deste processo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - comunicar antecipadamente a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento ou que não obedeçam as normas técnicas, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeita conclusão do objeto contratado.
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Administração ou de outro setor competente, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos profissionais e/ou acessórios e/ou equipamentos, cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste CONTRATO não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Administração de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São responsabilidades do Fornecedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Administração ou demais setores competentes;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Araponga/MG, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro – o CONTRATADO autoriza a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Araponga obriga-se a:

- I. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

II - O recebimento dos serviços fora das especificações previstas impedirá o pagamento até a execução adequada do objeto.

III - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância, ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

IV - Qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado será sempre por escrito, não se considerando, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

V - A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

VI - A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

I - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

II - A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte.

II - imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

IV - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa de morta calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

I. atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;

II. atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I. advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Araponga/MG;

II. multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

I - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei 14.133/2021.

Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

II. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

III. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratadas, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araponga/MG, 26 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
CONTRATANTE

FACILITA TELECOM LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com
